



## Câmara dos Deputados

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2015

#### (Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras)

Modifica procedimentos de obtenção da colaboração premiada, alterando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica procedimentos de obtenção da colaboração premiada, alterando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 4º.....

§ 17. As reuniões de preparação e de definição sobre possível colaboração premiada serão gravadas em vídeos que serão tornados públicos após a homologação do acordo ou serão destruídos, caso o acordo não prospere.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Os acordos de delação premiada têm sido alvo de críticas quanto às negociações envolvidas e seus resultados. Um dos aspectos negativos da presente Lei se refere a participação das autoridades, do possível colaborador com seu defensor, sem que a sociedade possa, *a posteriori*, conhecer como se deu essa negociação.

Os acordos podem ser firmados de maneira sigilosa, como é imperioso. O sigilo eterno dessa negociação pode levantar dúvidas quanto aos pontos ou aspectos negociados. Esse sigilo pode, em determinados casos, ser motivo para que o acordo seja visto como uma negociação parcial, visto não se supor uma prévia neutralidade dos delegados ou procuradores.



## Câmara dos Deputados

Com amparo em tais considerações é que rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente reforma legislativa, que tanto contribuirá para ao aperfeiçoamento do procedimento investigatório penal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras

Deputado HUGO MOTTA  
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO  
Relator